**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.244/2013 que ***“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.022/2009 que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.”***

A alteração, por ora proposta, visa delegar à AGERGS a aplicação de sanções à CORSAN por conta de eventual descumprimento da legislação, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, objetivando assegurar maior efetividade aos procedimentos fiscalizatórios realizados pela Agência.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

## MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

***“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.022/2009 que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras***

***providências.”***

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O *caput* e o inciso VI, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.022/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

### *“Art. 4º. Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:*

***[...]***

***VI - atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;”***

**Art. 2º.** Fica acrescido o inciso XIV ao art.

4ª da Lei Municipal nº 1.022/2009, com o seguinte teor:

### *“XIV – aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thank you for using [www.freepdfconvert.com](http://www.freepdfconvert.com/) service!

Only two pages are converted. Please Sign Up to convert all pages. <https://www.freepdfconvert.com/membership>